



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI Nº 1.240, DE 02 DE JULHO DE 2003.

[Handwritten signature]
"Dispõe sobre revisão salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, com alteração do anexo III da Lei nº 1232 de 11 de Março de 2003 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado, fazendo parte integrante da presente Lei a revisão salarial dos servidores desta Câmara Municipal, com alteração do anexo III da Lei 1.232/2003, reajustado em 18,45% (dezoito inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - Os benefícios da revisão salarial dispostos no Anexo III de que trata o caput ficam estendidos aos proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos mesmos índices dos respectivos empregos efetivos, nos termos do § 4º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a cesta básica concedida mensalmente aos servidores, que será fixada em R\$ 73,24 (setenta e três reais e vinte e quatro centavos), com vigência a partir do mês de agosto de 2003.

Art. 3º - Fica concedido um abono mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores que se disponham a cursar o Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série do 1º grau – como estímulo à formação cultural, sem prejuízo da jornada normal de trabalho, condicionado à comprovação de aprovação anual e frequência regular ao curso, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

Art. 4º - Aos servidores que completarem o curso médio, não exigível nos requisitos constantes em Lei, será concedido, mediante requerimento, um adicional mensal de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, acrescido de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para cada novo curso completo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

Art. 5º - Aos servidores que completarem o curso superior, não exigíveis nos requisitos constantes em Lei, será concedido, mediante requerimento, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base, acrescido de 5% (cinco por cento) para cada novo curso completo.

Art. 6º - Fica instituído o Vale Transporte para cobertura de despesas de deslocamentos intermunicipais e dentro do Município no valor mensal de R\$ 61,60 (sessenta e um reais e sessenta centavos), deduzindo-se do servidor, a título de participação financeira, o correspondente a 6% (seis por cento) na folha de pagamentos.

§ 1º. O benefício será concedido mediante requerimento mensal do servidor, com autorização da participação na folha de pagamentos.

§ 2º. O benefício se estenderá para os servidores que percebam salários de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. Quando do uso de transporte da frota municipal será exigível a entrega do passe correspondente ao percurso, o que será revertido para o próprio programa de Vale Transporte.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente para o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

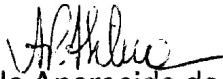
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros quanto aos salários a 1º de abril de 2003, com os demais dispositivos a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 9º - Revogam-se disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de julho de 2003.

BENEDITO GERALDO VAZ FILHO
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 02 de julho de 2003.


Ana Paula Aparecida da Silva
Chefe da Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS - R\$
A-1	240,45
A-2	312,70
A-3	379,04
A-4	677,53
A-5	829,15

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO - R\$
B-1	478,54
B-2	619,49
B-3	1.238,98